PREGÃO ELETRÔNICO
10/2026

OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual ***Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Calibração Metrológica, Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos utilizados nas análises físico-químicas realizadas pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari-AP.***

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 68.810,64 (sessenta e oito mil, oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **04/09/2026** às 09h30min **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[Menor Preço Global-Lote Único]

MODO DE DISPUTA:
[Aberto]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
[NÃO]

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2026
(Processo Administrativo n° 4.615/2026-SEMSA)

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações-CPL, por meio do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados na forma da legislação vigente, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais aplicáveis, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação correlata e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, pelo critério de julgamento **Menor Preço Global**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.2. Constituem fundamento legal desta contratação:

1.2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2.2. Arts. 5º, 6º, inciso XLI, 11, 18, 28, inciso I, 29, 33, 40, 59, 62 a 70, 82, 89, 92, 105, 106, 107, 117, 134, 137 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis;

1.2.3. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no que se refere ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;

1.2.4. Decreto Municipal nº 049/2024-GAB/PMPBA, de 23 de janeiro de 2024;

1.2.5. Decreto Municipal nº 050/2024-GAB/PMPBA, de 23 de janeiro de 2024;

1.2.6. Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

1.2.7. Normas técnicas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de calibração metrológica e manutenção de equipamentos laboratoriais;

1.2.8. Demais normas complementares, princípios constitucionais da Administração Pública, regulamentos municipais e disposições pertinentes à matéria.

1.3. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e os demais anexos que compõem o processo administrativo da contratação.

2. DO OBJETO

2.1. *Registro de Preços para futura e eventual* ***Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Calibração Metrológica, Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos utilizados nas análises físico-químicas realizadas pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari-AP****, compreendendo, quando aplicável, inspeções técnicas, ajustes operacionais, testes de desempenho, emissão de certificados de calibração com rastreabilidade metrológica, laudos, relatórios técnicos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos laboratoriais, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda-DFD e nos demais documentos da fase preparatória.*

2.2. A contratação compreende a execução integrada dos serviços de calibração metrológica, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no Termo de Referência, incluindo inspeções técnicas, testes operacionais, ajustes, regulagens, emissão de certificados de calibração, relatórios técnicos e demais procedimentos necessários à manutenção da confiabilidade e do adequado funcionamento dos equipamentos.

2.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as recomendações dos fabricantes, com as normas técnicas aplicáveis, com as diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO, quando pertinentes, e com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.4. A eventual substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais necessários à manutenção corretiva dependerá de prévio diagnóstico técnico, apresentação de orçamento detalhado e autorização expressa da Administração, não estando tais itens automaticamente incluídos no valor contratado, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

2.5. Os serviços serão executados sob demanda para as manutenções corretivas e conforme cronograma previamente aprovado pela Administração para as manutenções preventivas e calibrações periódicas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.6. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a assegurar a disponibilidade, a confiabilidade metrológica, a segurança operacional e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água.
2.7. As especificações técnicas, os quantitativos, os equipamentos abrangidos, os prazos de execução, os critérios de medição, as condições de recebimento, as obrigações das partes e demais requisitos necessários à execução do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins de direito.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
3.2. A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, mediante prévio credenciamento do licitante, na forma estabelecida pelo provedor do sistema e pela legislação vigente.
3.3. O licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, ainda que praticados diretamente por seu representante ou procurador.
3.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
3.5. A participação nesta licitação implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação pertinente, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.
3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e às demais pessoas jurídicas beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições nela estabelecidas.
3.7. Não poderão participar desta licitação:
3.7.1. Pessoa física, quando incompatível com a natureza do objeto licitado.
3.7.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
3.7.3. Empresa suspensa ou impedida de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, durante o prazo da penalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.7.4. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou cuja falência tenha sido decretada, ressalvada a hipótese de participação autorizada judicialmente, quando comprovada a capacidade de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.
3.7.5. Empresa cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação.
3.7.6. Empresas reunidas em consórcio, salvo se houver autorização expressa da Administração, devidamente justificada no processo administrativo.
3.7.7. Pessoa jurídica que mantenha vínculo com agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato, nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.7.8. Empresa que se enquadre em qualquer das hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
3.8. A verificação das condições de participação e da inexistência de impedimentos poderá ser realizada pela Administração mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, sem prejuízo da documentação exigida dos licitantes.
3.9. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declaração falsa, fraude, impedimento legal ou qualquer outra circunstância que comprometa a regularidade da participação do licitante implicará sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. A participação na presente licitação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, mediante acesso ao Portal de Compras Públicas, em ambiente eletrônico próprio para realização do certame.
4.2. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico constitui requisito indispensável para sua participação, implicando a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
4.3. O credenciamento será realizado diretamente no sistema eletrônico, observadas as regras, os procedimentos e as condições estabelecidas pelo provedor da plataforma.
4.4. O uso da senha de acesso é de inteira responsabilidade do licitante, cabendo-lhe zelar por sua confidencialidade e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer utilização indevida ou suspeita de comprometimento.
4.5. O licitante responderá exclusiva e integralmente por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, presumindo-se verdadeiros os atos praticados por seu representante credenciado.

4.6. É de responsabilidade exclusiva do licitante:

4.6.1. Acompanhar todas as etapas da sessão pública eletrônica;

4.6.2. Verificar continuamente as mensagens, avisos, notificações e convocações emitidas pelo sistema eletrônico;

4.6.3. Manter equipamentos, programas, conexão com a internet e demais recursos tecnológicos em pleno funcionamento durante toda a realização do certame;

4.6.4. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Edital.

4.7. A Administração não se responsabilizará por quaisquer dificuldades técnicas, falhas de comunicação, indisponibilidade de equipamentos, problemas de conexão à internet ou quaisquer outros eventos que impeçam o licitante de participar regularmente da sessão pública.

4.8. A perda de negócios decorrente da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, da desconexão do licitante ou da utilização inadequada da plataforma eletrônica será de sua exclusiva responsabilidade.

4.9. O licitante deverá manter atualizados, durante toda a tramitação do certame, seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico, especialmente endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato.

4.10. A participação na licitação implica ciência e aceitação integral das funcionalidades, regras operacionais e procedimentos estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, bem como das disposições constantes deste Edital.

4.11. Os casos de indisponibilidade do sistema eletrônico serão disciplinados conforme as regras do provedor da plataforma e da legislação aplicável, assegurada a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da segurança jurídica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta inicial de preços até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, expressa em moeda corrente nacional (Real – R$), contendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes.

5.3. Os preços apresentados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou equívoco na composição dos valores.

5.4. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto licitado, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública, salvo disposição diversa prevista na legislação.

5.6. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico.

5.7. Após o encerramento do prazo para envio das propostas, estas permanecerão vinculadas ao licitante, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais anexos.

5.9. A proposta readequada da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser apresentada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, devidamente atualizada em razão do lance vencedor.

5.10. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

5.10.1. Identificação completa do licitante;

5.10.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

5.10.3. Valor global da contratação;

5.10.4. Prazo de validade da proposta;

5.10.5. Declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;

5.10.6. Assinatura do representante legal, quando exigível.

5.11. Sempre que solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar planilha de composição de custos, memória de cálculo, documentos complementares ou demais informações necessárias para demonstrar a exequibilidade da proposta.

5.12. Quando houver indícios de inexequibilidade ou quando o preço ofertado for significativamente inferior ao valor estimado da contratação, a Administração poderá promover diligência para comprovação da viabilidade técnica e econômica da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. A não comprovação da exequibilidade, a apresentação de informações inconsistentes ou o não atendimento à diligência no prazo fixado pelo Pregoeiro poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório na forma da legislação aplicável.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. A sessão pública será realizada na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, por meio do sistema eletrônico.
6.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, o Pregoeiro procederá à abertura da sessão pública, verificando a conformidade das propostas apresentadas em relação às exigências estabelecidas neste Edital.
6.3. Serão desclassificadas, de forma fundamentada, as propostas que:
6.3.1. Não atenderem às exigências do Edital, do Termo de Referência ou de seus anexos;
6.3.2. Apresentarem vícios insanáveis;
6.3.3. Contiverem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo aceitável pela Administração, quando este tiver sido previamente estabelecido;
6.3.4. Apresentarem informações falsas ou incompatíveis com a documentação apresentada;
6.3.5. Contiverem qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da fase própria, quando vedado pelo sistema eletrônico.
6.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a transparência e a publicidade dos atos praticados.
6.5. As propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma utilizada.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado e aceito pelo sistema.
6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, preservada a identificação de seus respectivos autores.
6.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances observará o valor definido no sistema eletrônico e no aviso de licitação, quando aplicável.
6.10. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante o período estabelecido pelo sistema eletrônico, observadas as regras previstas na legislação aplicável.
6.11. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema poderá aplicar automaticamente os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.
6.12. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios legais, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.13. Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente, por meio do sistema eletrônico, com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.
6.14. A negociação poderá abranger exclusivamente a redução do preço ofertado, sendo vedada qualquer alteração que comprometa as condições originalmente apresentadas ou a isonomia entre os licitantes.
6.15. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, antes de prosseguir para a fase de habilitação.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a eventual negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, à exequibilidade da proposta e ao atendimento das especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência.
7.2. Para fins de julgamento, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
7.3. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente e que altere a substância da proposta.
7.4. Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar:

7.4.1. Proposta readequada ao valor do lance vencedor;
7.4.2. Planilha de composição de custos;
7.4.3. Memória de cálculo dos preços ofertados;
7.4.4. Documentos destinados à comprovação da exequibilidade da proposta;
7.4.5. Catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais, certificados, relatórios técnicos ou documentos equivalentes, quando necessários à verificação da conformidade dos serviços ofertados;
7.4.6. Outros esclarecimentos indispensáveis à adequada análise da proposta.
7.5. Os documentos complementares deverão ser apresentados no prazo fixado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
7.6. Na análise da conformidade técnica, a Administração poderá utilizar, entre outros meios:
7.6.1. Informações constantes de sítios eletrônicos oficiais dos fabricantes;
7.6.2. Documentação emitida por fabricantes ou representantes autorizados;
7.6.3. Normas técnicas aplicáveis;
7.6.4. Pareceres técnicos emitidos por servidores ou comissão designada para esse fim.
7.7. Será desclassificada a proposta que:
7.7.1. Deixar de atender às especificações técnicas exigidas;
7.7.2. Apresentar preço inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada satisfatoriamente;
7.7.3. Contiver informações falsas ou inconsistentes;
7.7.4. Não apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados em diligência, no prazo estabelecido;
7.7.5. Apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital ou do Termo de Referência;
7.7.6. Descumprir qualquer requisito essencial previsto neste Edital.
7.8. A desclassificação será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se a transparência, a publicidade dos atos administrativos e o direito ao contraditório, quando cabível.
7.9. Não sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observando a ordem de classificação, repetindo, sucessivamente, os procedimentos previstos neste capítulo até a apuração da proposta apta à adjudicação.
7.10. Concluída a análise da proposta vencedora, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. A habilitação compreenderá a verificação das seguintes condições:
8.2.1. Habilitação jurídica;
8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
8.2.3. Qualificação econômico-financeira;
8.2.4. Qualificação técnica.

Da Habilitação Jurídica

8.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação aplicável, compatíveis com a natureza jurídica do licitante.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação da documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
8.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando cabível;
8.4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8.4.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
8.4.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
8.4.6. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8.4.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Da Qualificação Econômico-Financeira

8.5. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:
8.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
8.5.2. Demais documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência, quando tecnicamente justificados.

Da Qualificação Técnica

8.6. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

8.6.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviços compatíveis, em características, complexidade e natureza, com o objeto desta licitação.

8.6.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) demonstrar experiência na execução de serviços de calibração metrológica e/ou manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva de equipamentos laboratoriais ou serviços tecnicamente compatíveis.

8.6.3. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade dos atestados apresentados.

8.6.4. Sempre que houver dúvida quanto à efetiva execução dos serviços constantes do atestado, o Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares que comprovem sua execução, tais como notas fiscais, contratos, ordens de serviço, termos de recebimento, empenhos, declarações do contratante ou documentos equivalentes.

8.6.5. A apresentação de atestado incompatível com o objeto licitado, contendo informações falsas ou cuja autenticidade não seja confirmada poderá ensejar a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Das Declarações

8.7. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e por este Edital, especialmente aquelas relativas:

8.7.1. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.7.2. À inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.7.3. Ao cumprimento das exigências de reserva de cargos, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

8.7.4. Às demais declarações disponibilizadas pelo sistema eletrônico ou exigidas neste Edital.

Das Diligências

8.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. As diligências poderão compreender consultas a órgãos oficiais, bancos de dados públicos, sítios eletrônicos, emissão de certidões, confirmação de autenticidade documental e solicitação de esclarecimentos ao licitante.

8.10. Não será admitida a substituição ou apresentação posterior de documento que deveria integrar originalmente a documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Inabilitação

8.11. Será inabilitado o licitante que:

8.11.1. Deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

8.11.2. Apresentar documentação falsa, adulterada ou contendo informações inverídicas;

8.11.3. Deixar de atender às diligências regularmente promovidas pelo Pregoeiro, quando indispensáveis à confirmação das condições de habilitação;

8.11.4. Não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

8.12. Na hipótese de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, serão observadas as propostas subsequentes, obedecida a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de julgamento e habilitação até a apuração do licitante habilitado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo sistema eletrônico, manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito.

9.2. A manifestação de intenção de recurso deverá indicar, de forma sucinta e objetiva, os fatos e fundamentos que justificam a irresignação do licitante, não sendo admitidas manifestações genéricas ou desprovidas de motivação mínima.

9.3. Admitida a intenção de recorrer, o Pregoeiro concederá ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando o prosseguimento do certame.

9.6. O recurso administrativo terá efeito suspensivo apenas em relação ao ato ou à fase objeto da impugnação, nos termos da legislação aplicável.

9.7. O Pregoeiro poderá exercer o juízo de retratação, reconsiderando sua decisão, ou encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade competente para decisão.

9.8. A autoridade competente proferirá decisão motivada, observando os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público.

9.9. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os atos válidos praticados no procedimento licitatório.
9.10. Os recursos e as contrarrazões terão tramitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade da plataforma, devidamente registradas nos autos.
9.11. A interposição de recurso administrativo não autoriza o licitante a descumprir os prazos, diligências ou demais obrigações previstas neste Edital, salvo quando houver decisão expressa da autoridade competente em sentido diverso.

10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, quando houver, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.
10.2. A homologação do certame constitui ato da autoridade competente e não gera, por si só, direito à contratação, condicionando-se esta à existência de disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento dos demais requisitos legais.
10.3. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido na convocação, observado o disposto neste Edital e na legislação vigente.
10.4. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante publicação no sistema utilizado para realização da licitação, correio eletrônico ou outro meio oficial que assegure a ciência do contratado.
10.5. O adjudicatário deverá manter, durante todo o período compreendido entre a homologação e a assinatura do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
10.6. Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar novas consultas aos cadastros oficiais competentes, bem como solicitar documentos atualizados, quando os anteriormente apresentados estiverem vencidos ou houver necessidade de confirmação de sua validade.
10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
10.8. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.9. O contrato será celebrado conforme a minuta constante do Anexo deste Edital, integrando-se a ele, independentemente de transcrição:
- 10.9.1. Este Edital e seus anexos;
- 10.9.2. O Termo de Referência;
- 10.9.3. A proposta adjudicada;
- 10.9.4. Os documentos de habilitação do contratado, no que forem compatíveis com a execução contratual;
- 10.9.5. Os demais documentos que integram o Processo Administrativo.

10.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.11. A execução contratual será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
10.12. A contratação decorrente desta licitação não estabelece vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada, permanecendo esta como única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado que praticar qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente aplicáveis.
11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:
- 11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.2.2. Deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.2.4. Fraudar a licitação ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do certame;
- 11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2.9. Recusar injustificadamente a assinatura do contrato ou deixar de iniciar sua execução no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.10. Descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas durante a execução contratual.

Das Penalidades

11.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Da Multa

11.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação e na Minuta do Contrato.

11.6. O pagamento da multa não eximirá o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração nem do cumprimento das demais obrigações assumidas.

Do Processo Administrativo Sancionador

11.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.8. A decisão que aplicar sanção administrativa será devidamente motivada, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos e as provas que a embasaram.

11.9. A autoridade competente poderá deixar de aplicar penalidade ou aplicar sanção menos gravosa quando constatadas circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Do Registro das Penalidades

11.10. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma prevista na legislação vigente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a possibilidade de rescisão contratual, aplicação de outras medidas administrativas, responsabilização civil ou penal e ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração.

11.12. Os casos omissos relativos à aplicação das sanções serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

12.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente decidir, motivadamente, acerca da concessão de eventual efeito suspensivo, quando demonstrada a presença dos requisitos legais.

12.4. O Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes e, quando necessário, pela assessoria jurídica, responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo legal, contado do seu recebimento.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações passarão a integrar este Edital para todos os fins de direito, vinculando a Administração e os licitantes.

12.6. Quando o acolhimento da impugnação resultar em alteração substancial das condições de participação, formulação das propostas ou execução do objeto, será promovida a republicação do Edital, com reabertura dos prazos, na forma da legislação vigente.

12.7. Não serão conhecidos:

12.7.1. Pedidos apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

12.7.2. Manifestações encaminhadas por meio diverso daquele previsto neste Edital, salvo comprovada indisponibilidade do sistema eletrônico;

12.7.3. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos destituídos de fundamentação mínima ou manifestamente protelatórios.

12.8. Eventual indisponibilidade do sistema eletrônico será certificada nos autos do processo, podendo a Administração adotar as providências necessárias para assegurar a ampla participação dos interessados e a continuidade regular do certame.

12.9. Todas as comunicações oficiais relativas à presente licitação serão realizadas por meio do Portal de Compras Públicas, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e dos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

12.10. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar diariamente as publicações, avisos, esclarecimentos, decisões, retificações e demais atos referentes ao presente procedimento licitatório, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente divulgadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação na presente licitação implica plena e irrestrita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais anexos que integram o Processo Administrativo.

13.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativa, civil e penalmente pela veracidade de seu conteúdo.

13.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente para atendimento das exigências do Edital.

13.4. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.5. A revogação ou a anulação da licitação não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

13.6. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

13.7. Todos os atos praticados no âmbito desta licitação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, planejamento, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

13.8. As comunicações oficiais entre a Administração e os licitantes ocorrerão, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, sem prejuízo das publicações realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais previstos na legislação.

13.9. Os documentos produzidos eletronicamente e assinados por meio de assinatura eletrônica ou assinatura digital, na forma da legislação vigente, terão a mesma validade jurídica dos documentos físicos.

13.10. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste procedimento licitatório serão utilizados exclusivamente para atendimento das finalidades relacionadas à contratação pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, conforme suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis à matéria.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

13.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.12.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

13.12.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

13.12.4. Anexo IV – Modelos de Declarações.

13.13. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca do Amapari-AP para dirimir as questões oriundas da execução do contrato, quando não puderem ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

Pedra Branca do Amapari-AP, 18 de agosto de 2026

_____

Francineia A. Pantoja
Pregoeira/Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais Decretos regulamentadores vigentes. Em:_____/_____/_____

GHEYSA PRISCILA DA SILVA DUARTE
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 782.177.092-20
DECRETO (P) Nº 033/2026-PMPBA-19.02.2026.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

1.2. A fase preparatória observará os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. A contratação observará as definições constantes do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos conceitos aplicáveis à natureza do objeto, dentre eles:

1.3.1. Serviço comum;
1.3.2. Bens e serviços comuns;
1.3.3. Agente de contratação;
1.3.4. Pregão;
1.3.5. Sistema de Registro de Preços;
1.3.6. Termo de Referência;
1.3.7. Demais conceitos aplicáveis à presente contratação.

1.4. O planejamento da contratação encontra fundamento no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido precedido da elaboração do Documento de Formalização da Demanda-DFD e do Estudo Técnico Preliminar-ETP, nos quais foram identificadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, os riscos, os benefícios esperados e a viabilidade da solução.

1.5. A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto constitui serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.

1.6. O critério de julgamento será o menor preço por lote, observada a vantajosidade da contratação integrada dos serviços de calibração metrológica, manutenção preventiva e manutenção corretiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. As especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição, recebimento, pagamento e demais requisitos observarão, no que couber, os arts. 40, 41, 42 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A habilitação dos licitantes observará os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

1.8.1. Habilitação jurídica;
1.8.2. Qualificação técnica;
1.8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
1.8.4. Qualificação econômico-financeira.

1.9. A gestão, fiscalização e execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos municipais aplicáveis.

1.10. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, após verificação da conformidade dos serviços executados, dos certificados de calibração, dos relatórios técnicos, dos testes funcionais e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

1.11. As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
1.12. A contratação observará, ainda, os seguintes regulamentos municipais:
1.12.1. Decreto Municipal nº 049/2024-GAB/PMPBA, de 23 de janeiro de 2024;
1.12.2. Decreto Municipal nº 050/2024-GAB/PMPBA, de 23 de janeiro de 2024;
1.12.3. Demais atos regulamentares municipais aplicáveis à fase preparatória, à condução do Pregão Eletrônico, à gestão da Ata de Registro de Preços, às contratações dela decorrentes e à fiscalização contratual.
1.13. Sob os aspectos técnico e sanitário, deverão ser observadas, quando aplicáveis:
1.13.1. Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021;
1.13.2. ABNT NBR ISO/IEC 17025, relativamente aos requisitos técnicos pertinentes à execução dos serviços, quando aplicável;
1.13.3. Normas técnicas do INMETRO relacionadas à rastreabilidade metrológica;
1.13.4. Recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos;
1.13.5. Demais normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais pertinentes.
1.14. Os serviços observarão os princípios da rastreabilidade metrológica, confiabilidade analítica, segurança operacional, continuidade das atividades laboratoriais, preservação do patrimônio público e sustentabilidade.
1.15. Aplicam-se subsidiariamente, quando compatíveis com a natureza da contratação:
1.15.1. Lei Federal nº 8.078/1990;
1.15.2. Lei Federal nº 12.305/2010;
1.15.3. Normas relativas à destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças, componentes e materiais eventualmente substituídos;
1.15.4. Demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
1.16. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços:
1.16.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo;
1.16.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados;
1.16.3. As futuras contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
1.16.4. A Ata de Registro de Preços constituirá instrumento para o registro de preços, fornecedores e condições de futura contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021..

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual ***Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Calibração Metrológica, Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos utilizados nas análises físico-químicas realizadas pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari-AP***, compreendendo, quando aplicável, inspeções técnicas, ajustes operacionais, testes de desempenho, emissão de certificados de calibração com rastreabilidade metrológica, laudos, relatórios técnicos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos laboratoriais, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda-DFD e nos demais documentos da fase preparatória..
2.2. Os serviços compreendem todas as atividades necessárias ao restabelecimento, preservação e manutenção das condições operacionais dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, instrumentos de medição rastreados, equipamentos auxiliares, deslocamentos, emissão de certificados, laudos técnicos, relatórios, testes de funcionamento e demais procedimentos indispensáveis à perfeita execução do objeto..
2.3. A necessidade administrativa não se exaure em uma única intervenção, uma vez que os equipamentos demandam calibrações periódicas, manutenções preventivas programadas e atendimentos corretivos durante a vigência contratual, a fim de preservar suas condições operacionais e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água.
2.4. A contratação exige prestação contínua, programada e previsível, com definição de cronograma de calibração e manutenção preventiva, estrutura mínima de atendimento, prazos para resposta aos chamados corretivos, emissão de documentação técnica, realização de testes de desempenho e registro das intervenções executadas, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
2.5. A execução dos serviços tem por finalidade evitar paralisações nas atividades laboratoriais, reduzir riscos de obtenção de resultados imprecisos ou inconsistentes, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar a continuidade das ações do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano-VIGIÁGUA.
2.6. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade:**
2.6.1. Os serviços objeto desta contratação classificam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, critérios técnicos mensuráveis, recomendações dos fabricantes e normas aplicáveis aos serviços de calibração e manutenção de equipamentos laboratoriais.

2.6.2. Embora a execução exija conhecimento técnico especializado, o objeto não apresenta natureza predominantemente intelectual, singularidade ou complexidade incomum que impeça sua descrição objetiva ou a comparação entre propostas.

2.6.3. Trata-se de atividade regularmente executada por empresas especializadas, cujo desempenho poderá ser aferido mediante critérios objetivos, tais como:

2.6.3.1. Cumprimento do cronograma de calibração e manutenção preventiva;
2.6.3.2. Atendimento aos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos;
2.6.3.3. Execução dos testes funcionais e de desempenho;
2.6.3.4. Restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos;
2.6.3.5. Emissão de certificados de calibração com rastreabilidade metrológica;
2.6.3.6. Emissão de relatórios técnicos individualizados;
2.6.3.7. Identificação dos procedimentos executados, resultados obtidos e responsável técnico;
2.6.3.8. Cumprimento dos requisitos de garantia dos serviços.

2.6.4. A contratação admite comparação objetiva entre as propostas, uma vez que o objeto poderá ser descrito em termos de escopo mínimo, periodicidade, prazos de atendimento, resultados esperados, documentação obrigatória e critérios de aceitação.

2.6.5. Dessa forma, o objeto enquadra-se como serviço comum para fins de contratação pública, permitindo a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote, sem prejuízo da verificação da qualificação técnica da futura contratada.

2.7. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

2.7.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, quando formalizadas as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, abrangendo calibrações periódicas, manutenções preventivas programadas e manutenções corretivas sob demanda.

2.7.2. A adoção desse modelo de execução busca assegurar:

2.7.2.1. A continuidade operacional dos equipamentos utilizados pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água;
2.7.2.2. A preservação da rastreabilidade metrológica das medições realizadas;
2.7.2.3. A redução de falhas, interrupções e indisponibilidades dos equipamentos;
2.7.2.4. A padronização dos procedimentos técnicos e dos documentos emitidos;
2.7.2.5. A organização do histórico de calibrações e manutenções;
2.7.2.6. A melhoria da fiscalização e da gestão contratual;
2.7.2.7. A previsibilidade das intervenções preventivas;
2.7.2.8. A resposta tempestiva às ocorrências de natureza corretiva.

2.7.3. A manutenção preventiva sistemática e a calibração periódica contribuem para reduzir falhas recorrentes, retrabalho, desgaste prematuro dos equipamentos, resultados analíticos inconsistentes e custos decorrentes de reparos emergenciais ou substituições antecipadas.

2.7.4. A execução integrada dos serviços permitirá centralizar a responsabilidade técnica, uniformizar os procedimentos de calibração e manutenção, facilitar o acompanhamento dos prazos e melhorar a rastreabilidade das intervenções realizadas em cada equipamento.

2.8. A contratação abrangerá os seguintes equipamentos atualmente utilizados pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água:

Item	Equipamento	Marca/Modelo	Quantidade
01	Colorímetro para Água	AKSO / HMAK-530	01
02	Medidor Multiparâmetro	MICROSET / 7+	01
03	Turbidímetro Digital	AKSO / TU-log	01
04	Medidor Multiparâmetros	AKSO / AK88	01
05	Espectrofotômetro	Ísis / HI801	01

2.9. O objeto não envolve aquisição de novos equipamentos, mas a prestação de serviços técnicos especializados destinados à conservação, calibração, recuperação e manutenção dos bens já pertencentes à Administração Municipal.

2.10. Os serviços deverão ser executados conforme as características técnicas de cada equipamento, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, os princípios da rastreabilidade metrológica e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.11. A descrição detalhada dos equipamentos, do escopo dos serviços, da periodicidade, dos prazos, dos documentos obrigatórios e dos critérios de recebimento constará nos capítulos seguintes e no Anexo I deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação, confiabilidade metrológica e disponibilidade operacional dos equipamentos utilizados pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari/AP, indispensáveis à execução das análises físico-químicas da água destinada ao consumo humano.

3.2. Os equipamentos laboratoriais constituem instrumentos essenciais para o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde Ambiental, sendo utilizados no monitoramento dos parâmetros de qualidade da água, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

3.3. A ausência de calibração metrológica periódica e de manutenção preventiva compromete a precisão das medições, a confiabilidade dos resultados analíticos e a rastreabilidade das informações produzidas pelo laboratório, podendo ocasionar resultados inconsistentes, interrupção das atividades laboratoriais e prejuízos às ações de controle e vigilância da qualidade da água.

3.4. Além disso, a inexistência de manutenção corretiva contratada poderá aumentar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos diante de eventuais falhas técnicas, comprometendo a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A contratação permitirá a execução programada das calibrações metrológicas, das manutenções preventivas e dos atendimentos corretivos, promovendo maior confiabilidade operacional dos equipamentos, redução de falhas inesperadas, aumento da vida útil dos bens públicos e melhoria da eficiência administrativa.

3.6. Os serviços também contribuirão para a padronização das intervenções técnicas, emissão de certificados de calibração com rastreabilidade metrológica, elaboração de relatórios técnicos e manutenção do histórico de serviços executados em cada equipamento.

3.7. O objeto desta contratação foi definido com base nas necessidades identificadas pela Divisão de Vigilância Ambiental, formalizadas no Documento de Formalização da Demanda-DFD e analisadas no Estudo Técnico Preliminar-ETP, que demonstraram a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação integrada dos serviços de calibração metrológica, manutenção preventiva e manutenção corretiva.

3.8. O levantamento de mercado realizado no ETP evidenciou que a contratação integrada representa a solução mais vantajosa para a Administração, inclusive quanto à adoção do **lote único**, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, padronização dos serviços e melhor relação custo-benefício.

3.9. A contratação encontra-se alinhada às ações desenvolvidas pelo Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano-VIGIÁGUA, contribuindo para o fortalecimento das atividades de monitoramento da qualidade da água, para a proteção da saúde pública e para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. A solução adotada também está em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da preservação do patrimônio público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A manutenção periódica dos equipamentos reduz a necessidade de substituições prematuras, minimiza custos decorrentes de reparos emergenciais e assegura maior disponibilidade dos equipamentos laboratoriais para atendimento das demandas da Administração.

3.12. Diante do exposto, verifica-se que a contratação é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água, garantir a confiabilidade dos resultados analíticos, preservar o patrimônio público e fortalecer as ações de Vigilância em Saúde Ambiental desenvolvidas pelo Município de Pedra Branca do Amapari-AP.

3.13. Resumo da Justificativa:

Aspecto	Justificativa
Necessidade Adm.	Garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos laboratoriais.
Necessidade Técnica	Assegurar calibração metrológica, manutenção preventiva e corretiva.
Interesse Público	Garantir a confiabilidade das análises da qualidade da água para consumo humano.
Benefício Econômico	Preservação do patrimônio público e redução de custos com reparos emergenciais.
Benefício Operacional	Redução da indisponibilidade dos equipamentos e continuidade das atividades laboratoriais.
Benefício Institucional	Fortalecimento das ações da Vigilância em Saúde Ambiental e do Programa VIGIÁGUA.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste no **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração metrológica, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos utilizados

nas análises físico-químicas realizadas pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari-AP.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, requisitos de rastreabilidade metrológica e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços objeto desta contratação são comuns e amplamente ofertados no mercado nacional, existindo número suficiente de empresas especializadas aptas à sua execução, permitindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência foram definidas de forma objetiva, permitindo a comparação entre propostas sem restringir a competitividade.

4.5. A solução selecionada contempla a execução integrada dos seguintes serviços:

4.5.1. Calibração metrológica dos equipamentos;
4.5.2. Manutenção preventiva programada;
4.5.3. Manutenção corretiva sob demanda;
4.5.4. Inspeções técnicas;
4.5.5. Diagnóstico operacional;
4.5.6. Limpeza técnica;
4.5.7. Ajustes e regulagens;
4.5.8. Testes de funcionamento;
4.5.9. Verificação do desempenho operacional;
4.5.10. Emissão de certificados de calibração;
4.5.11. Emissão de relatórios técnicos;
4.5.12. Registro do histórico das intervenções realizadas.

4.6. Sempre que necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico detalhado e orçamento prévio para aprovação da Administração, salvo quando houver previsão diversa no instrumento contratual.

4.7. A contratação integrada permitirá que uma única empresa seja responsável pela execução dos serviços previstos, promovendo:

4.7.1. Padronização dos procedimentos técnicos;
4.7.2. Uniformidade na emissão dos certificados;
4.7.3. Centralização da responsabilidade técnica;
4.7.4. Maior eficiência na fiscalização;
4.7.5. Melhor controle do histórico de manutenção dos equipamentos;
4.7.6. Redução do tempo de resposta aos atendimentos corretivos.

4.8. A solução foi definida a partir das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, inclusive quanto à adoção do **lote único,** que identificou a contratação integrada como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Laboratório Municipal de Qualidade da Água.

4.9. Sua adoção permitirá reduzir riscos operacionais, ampliar a confiabilidade dos resultados laboratoriais e preservar a disponibilidade dos equipamentos utilizados nas atividades de vigilância da qualidade da água.

4.10. A solução contempla, no mínimo, os seguintes serviços:

4.10.1. Calibração Metrológica;

4.10.2. Realização da calibração dos equipamentos conforme periodicidade recomendada pelo fabricante ou pelas normas técnicas aplicáveis, assegurando a rastreabilidade metrológica das medições realizadas.

4.11. Ao final dos serviços deverão ser emitidos certificados contendo, no mínimo:

4.11.1. Identificação do equipamento;
4.11.2. Número de patrimônio (quando existente);
4.11.3. Marca e modelo;
4.11.4. Número de série;
4.11.5. Procedimentos utilizados;
4.11.6. Padrões empregados;
4.11.7. Resultados obtidos;
4.11.8. Incerteza de medição, quando aplicável;
4.11.9. Identificação do responsável técnico;
4.11.10. Data da calibração;
4.11.11. Data recomendada para nova calibração.

4.11.12. Manutenção Preventiva

4.12. Execução periódica de inspeções, limpeza técnica, ajustes, regulagens, lubrificação, testes de desempenho, substituição preventiva de componentes sujeitos ao desgaste normal (quando prevista contratualmente) e demais procedimentos destinados à preservação das condições operacionais dos equipamentos.

4.13. Execução dos serviços necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos sempre que identificadas falhas, defeitos ou perda de desempenho.

4.14. Antes da execução dos reparos que impliquem substituição de peças ou componentes, deverá ser apresentado relatório técnico contendo o diagnóstico da ocorrência, os serviços propostos, o prazo estimado para conclusão e o respectivo orçamento, quando aplicável.

4.15. Após cada intervenção deverão ser realizados testes destinados a verificar:

4.15.1. Funcionamento geral;

4.15.2. Estabilidade operacional;

4.15.3. Precisão das medições;

4.15.4. Conformidade dos parâmetros técnicos;

4.15.5. Segurança operacional.

4.16. Cada atendimento deverá gerar relatório técnico contendo, no mínimo:

4.16.1. Equipamento atendido;

4.16.2. Data da intervenção;

4.16.3. Tipo de serviço executado;

4.16.4. Procedimentos realizados;

4.16.5. Peças eventualmente substituídas;

4.16.6. Testes executados;

4.16.7. Resultado obtido;

4.16.8. Recomendações técnicas;

4.16.9. Identificação e assinatura do responsável técnico.

4.17. A contratada deverá manter atualizado o histórico de todos os serviços executados durante a vigência contratual, possibilitando à fiscalização acompanhar a vida útil dos equipamentos, as calibrações realizadas, as manutenções preventivas, as ocorrências corretivas e as substituições de componentes.

4.18. Benefícios esperados que a solução adotada proporcionará:

4.18.1. Aumento da confiabilidade das análises laboratoriais;

4.18.2. Manutenção da rastreabilidade metrológica dos equipamentos;

4.18.3. Redução das paralisações dos equipamentos;

4.18.4. Maior disponibilidade operacional do laboratório;

4.18.5. Preservação do patrimônio público;

4.18.6. Redução dos custos decorrentes de manutenções emergenciais;

4.18.7. Melhoria da eficiência administrativa;

4.18.8. Fortalecimento das ações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano;

4.18.9. Maior segurança para os servidores responsáveis pelas análises laboratoriais;

4.18.10. Conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.19. Diante das alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação integrada dos serviços de calibração metrológica, manutenção preventiva e manutenção corretiva representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando maior eficiência operacional, melhor gestão contratual, confiabilidade dos resultados analíticos e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água.

5. DA FINALIDADE PÚBLICA

5.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e a confiabilidade das atividades desenvolvidas pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas análises físico-químicas da água destinada ao consumo humano.

5.2. A contratação visa manter a disponibilidade operacional dos equipamentos laboratoriais, reduzindo a ocorrência de falhas, paralisações e interrupções que possam comprometer a execução das atividades de monitoramento da qualidade da água.

5.3. A realização periódica dos serviços de calibração metrológica e manutenção preventiva e corretiva contribuirá para assegurar a precisão, a confiabilidade e a rastreabilidade dos resultados analíticos produzidos pelo laboratório.

5.4. A contratação busca preservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos decorrentes de reparos emergenciais e minimizando a necessidade de substituição prematura dos bens.

5.5. A execução dos serviços contribuirá para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde Ambiental, em especial das

atividades relacionadas ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.6. A presente contratação também visa promover maior eficiência na gestão dos equipamentos laboratoriais, mediante a realização de intervenções técnicas programadas, acompanhamento do histórico de manutenção e monitoramento das condições de funcionamento de cada equipamento.

5.7. Os serviços contratados deverão proporcionar maior segurança operacional aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos, reduzindo riscos decorrentes de falhas técnicas e assegurando condições adequadas para a realização das atividades laboratoriais.

5.8. A contratação atende ao interesse público ao garantir suporte técnico especializado para a manutenção da infraestrutura laboratorial necessária ao monitoramento da qualidade da água, contribuindo diretamente para a proteção da saúde da população e para a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Município.

5.9. A solução adotada observa os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da prevenção, da sustentabilidade e da boa gestão dos recursos públicos, assegurando maior efetividade na aplicação dos recursos destinados à manutenção dos equipamentos laboratoriais, assegurando maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, mediante contratações realizadas conforme a necessidade da Administração.

5.10. A finalidade pública da presente contratação está alinhada às políticas públicas de saúde, às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari/AP, contribuindo para a prestação de serviços públicos seguros, contínuos e de qualidade.

6. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados, preferencialmente, nas dependências do Laboratório Municipal de Qualidade da Água da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari/AP, situado no Município de Pedra Branca do Amapari/AP, ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando necessário ao atendimento do interesse público.

6.2. Quando, por razões técnicas devidamente justificadas, não for possível a execução dos serviços nas dependências da Administração, a contratada poderá realizar os serviços em suas instalações, mediante autorização prévia da fiscalização e emissão de documento de retirada do equipamento.

6.3. A retirada e o transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, que responderá pela guarda, integridade, segurança e conservação dos bens até sua devolução definitiva à Administração, inclusive por eventuais danos, extravios ou avarias ocorridos durante o transporte ou permanência sob sua responsabilidade.

6.4. A manutenção preventiva será executada conforme cronograma previamente elaborado pela Administração em conjunto com a contratada, observando a periodicidade recomendada pelo fabricante, pelas normas técnicas aplicáveis e pelas necessidades operacionais do Laboratório.

6.5. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver solicitação formal da Administração, em razão de falha, defeito, perda de desempenho ou qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento normal dos equipamentos.

6.6. Após o recebimento do chamado técnico, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. O diagnóstico técnico deverá ser apresentado à fiscalização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início do atendimento, contendo, no mínimo:

6.7.1. A identificação da falha constatada;

6.7.2. A causa provável da ocorrência;

6.7.3. Os serviços necessários à correção;

6.7.4. A indicação das peças ou componentes eventualmente necessários;

6.7.5. O prazo estimado para conclusão dos serviços.

6.8. Havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios não contemplados na contratação, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado para análise e autorização da Administração, ficando suspenso o prazo para conclusão dos serviços até a manifestação da Contratante.

6.9. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, podendo ser realizados em horário diverso, mediante prévia autorização da Administração, quando houver necessidade de evitar prejuízo às atividades do Laboratório.

6.10. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários e entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos respectivos certificados, relatórios técnicos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

6.11. Cada atendimento deverá ser registrado em relatório técnico individualizado, que servirá de base para o recebimento dos serviços e para atualização do histórico de manutenção de cada equipamento.

6.12. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste capítulo sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá executar os serviços de calibração metrológica, manutenção preventiva e manutenção corretiva de acordo com as características técnicas de cada equipamento, observando as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as disposições deste Termo de Referência.

7.2. A calibração metrológica deverá assegurar a confiabilidade das medições realizadas pelos equipamentos, mediante utilização de procedimentos técnicos reconhecidos e padrões de referência rastreáveis, quando aplicável.

7.3. A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:

7.3.1. Inspeção técnica do equipamento;
7.3.2. Limpeza técnica interna e externa;
7.3.3. Ajustes e regulagens;
7.3.4. Verificação dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos;
7.3.5. Verificação de sensores, eletrodos, conexões e dispositivos de medição, quando aplicável;
7.3.6. Testes de funcionamento e desempenho;
7.3.7. Demais procedimentos recomendados pelo fabricante.

7.4. A manutenção corretiva compreenderá, no mínimo:

7.4.1. Diagnóstico técnico da falha;
7.4.2. Identificação da causa do defeito;
7.4.3. Execução dos reparos necessários;
7.4.4. Ajustes e regulagens;
7.4.5. Substituição de peças ou componentes previamente autorizados pela Administração;
7.4.6. Testes finais de funcionamento;
7.4.7. Emissão do respectivo relatório técnico.

7.5. Após a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer, conforme a natureza da intervenção:

7.5.1. Certificado de calibração;
7.5.2. Relatório técnico dos serviços executados;
7.5.3. Relação das peças eventualmente substituídas;
7.5.4. Resultado dos testes de funcionamento;
7.5.5. Recomendações técnicas para operação e conservação do equipamento, quando necessárias;
7.5.6. Registro fotográfico, quando solicitado pela fiscalização ou quando necessário para comprovação da intervenção realizada.

7.6. Todos os serviços deverão ser executados de forma a preservar a integridade, a segurança, a precisão e a vida útil dos equipamentos, sendo vedada a utilização de procedimentos ou materiais incompatíveis com as especificações do fabricante.

7.7. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos contemplados nesta contratação são as constantes da tabela abaixo:

Item	Equipamento	Marca / Modelo	Quantidade	Serviços Mínimos
01	Colorímetro para Água	AKSO / HMAK-530	01	Calibração, manutenção preventiva e corretiva
02	Medidor Multiparâmetro	MICROSET / 7+	01	Calibração, manutenção preventiva e corretiva
03	Turbidímetro Digital	AKSO / TU-log	01	Calibração, manutenção preventiva e corretiva
04	Medidor Multiparâmetros	AKSO / AK88	01	Calibração, manutenção preventiva e corretiva
05	Espectrofotômetro	Ísis / HI801	01	Calibração, manutenção preventiva e corretiva

7.8. TABELA DE PREÇOS – MANUTENÇÃO ANUAL (PREVENTIVA E CORRETIVA)

Item	Equipamento Marca/Modelo Garantia	UND	Qtd	Descrição do Serviço	Preço Unit. (R$) Mês	Preço Total (R$) Ano
1	Colorímetro para Água AKSO / HMAK-530	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
2	Medidor Multiparâmetro MICROSET / 7+	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de		

				calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
3	Turbidímetro Digital AKSO / TU-log	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
4	Medidor Multiparâmetros AKSO / AK88	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
5	Espectrofotômetro Ísis / HI801	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
TOTAL GERAL						

Peças, componentes e consumíveis não estão incluídos nos valores estimados, devendo sua substituição depender de diagnóstico técnico, orçamento prévio e autorização formal da Contratante.

O preço unitário corresponde ao valor mensal por equipamento (mês), contemplando manutenções preventivas programadas e manutenções corretivas sob demanda, com emissão de relatório técnico por atendimento. Peças não estão inclusos, devendo ser orçados e previamente aprovados pela Contratante.

7.9. A contratada deverá observar as especificações técnicas particulares de cada equipamento, empregando métodos, instrumentos, softwares, acessórios e procedimentos compatíveis com suas características operacionais.

7.10. A Administração poderá exigir a repetição dos serviços, sem ônus adicional, sempre que constatada inadequação técnica, não conformidade, falha de execução ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de calibração metrológica, manutenção preventiva e manutenção corretiva em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, das normas técnicas aplicáveis e das recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

8.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, veículos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

8.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.4. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, observando o cronograma de manutenção preventiva e os prazos de atendimento das manutenções corretivas.

8.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos equipamentos ou o cumprimento dos prazos contratuais.

8.6. Emitir, ao término de cada atendimento, os respectivos certificados de calibração, relatórios técnicos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.7. Apresentar diagnóstico técnico detalhado sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, acompanhado do respectivo orçamento, para prévia análise e autorização da Administração.

8.8. Utilizar exclusivamente peças, componentes e acessórios novos, originais ou, quando inexistentes, compatíveis de qualidade equivalente, observadas as especificações técnicas do fabricante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, transporte e integridade dos equipamentos retirados das dependências da Administração para execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos, perdas ou extravios ocorridos durante esse período.

8.10. Refazer, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de falhas, vícios, defeitos, inadequações técnicas ou descumprimento das especificações estabelecidas.
8.11. Garantir a qualidade dos serviços executados durante o prazo de garantia contratual, promovendo, sem custos adicionais para a Administração, a correção de falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços.
8.12. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados técnicos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
8.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.
8.14. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.15. Observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
8.16. Manter preposto formalmente designado durante toda a vigência contratual, com poderes para representar a contratada perante a Administração, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
8.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente autorizadas pela Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.
8.18. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
8.19. Manter atualizado o histórico de manutenção de cada equipamento, registrando as calibrações, manutenções preventivas, manutenções corretivas, substituições de peças, testes realizados e demais intervenções executadas.
8.20. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso aos equipamentos, às instalações e às informações indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.
9.2. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.
9.3. Emitir, quando necessário, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes para formalizar as demandas decorrentes da Ata de Registro de Preços ou documentos equivalentes para solicitação de manutenções corretivas, bem como aprovar o cronograma das manutenções preventivas.
9.4. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências onde os serviços serão executados, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Administração.
9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, sempre que solicitados pela contratada.
9.6. Analisar, no menor prazo possível, os diagnósticos técnicos, orçamentos e demais documentos apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à autorização dos serviços que dependam de aprovação prévia, em prazo compatível com a urgência da demanda e sem comprometer a continuidade dos serviços.
9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas e dos níveis de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.
9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
9.9. Receber os serviços provisória e definitivamente, após a verificação da conformidade das condições de execução, dos certificados de calibração, dos relatórios técnicos e dos demais documentos exigidos, sem prejuízo da realização de diligências complementares quando necessárias para confirmação da conformidade técnica.
9.10. Efetuar os pagamentos à contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.
9.11. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.12. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando couber.
9.13. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos laboratoriais, observando as recomendações dos fabricantes e adotando as medidas necessárias para sua conservação entre as intervenções técnicas realizadas pela contratada.
9.14. Manter arquivados os certificados de calibração, relatórios técnicos, Ordens de Serviço e demais documentos produzidos

durante a execução contratual, para fins de controle, fiscalização, auditoria e rastreabilidade.

9.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas de forma preventiva, sistemática e contínua, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

10.3. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular desenvolvimento e promover a interlocução entre a Administração e a contratada.

10.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.5. No exercício de suas atribuições, a fiscalização poderá:

10.5.1. Solicitar informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução dos serviços;

10.5.2. Determinar a correção de falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas;

10.5.3. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

10.5.4. Solicitar a realização de testes e verificações complementares, sempre que necessários;

10.5.5. Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

10.6. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços executados, pelos danos eventualmente causados e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

10.8. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em processo administrativo ou instrumento próprio, servindo de subsídio para avaliação do desempenho da contratada, aplicação de penalidades, recebimento dos serviços e demais atos de gestão do contrato.

10.9. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, a substituição de profissional da contratada cuja conduta técnica, operacional ou funcional comprometa a adequada execução dos serviços, mediante justificativa fundamentada.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incorreções ou falhas constatadas posteriormente, observado o prazo de garantia contratual e a legislação aplicável.

10.11. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização deverá comunicar o gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. A gestão e a fiscalização contratual observarão, além da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais vigentes e as normas internas expedidas pelo Município de Pedra Branca do Amapari-AP.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços objeto desta contratação serão recebidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das condições pactuadas.

11.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

11.2.1. Recebimento Provisório, realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da execução dos serviços, da entrega dos equipamentos, dos certificados de calibração, dos relatórios técnicos e dos demais documentos exigidos.

11.2.2. Recebimento Definitivo, realizado após a confirmação da conformidade dos serviços executados, do pleno funcionamento dos equipamentos e do atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.

11.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a contratada da responsabilidade pela qualidade da execução, permanecendo sujeita à correção de falhas, defeitos, vícios ou irregularidades posteriormente constatados.

11.4. Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização verificará, no mínimo:

11.4.1. A execução integral dos serviços contratados;

11.4.2. O adequado funcionamento dos equipamentos;

11.4.3. A emissão dos certificados de calibração, quando aplicáveis;

11.4.4. A apresentação dos relatórios técnicos de manutenção;

11.4.5. A relação das peças eventualmente substituídas;
11.4.6. A realização dos testes operacionais necessários;
11.4.7. O atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
11.5. Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito ou desconformidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das inconsistências, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, observado o princípio da razoabilidade.
11.6. Somente será considerado definitivamente recebido o serviço após a eliminação de todas as pendências eventualmente identificadas pela fiscalização.
11.7. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de execução, falhas técnicas ou demais responsabilidades previstas na legislação civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
11.8. Os certificados de calibração, relatórios técnicos, Ordens de Serviço, comprovantes de execução e demais documentos emitidos durante a execução contratual passarão a integrar o histórico de manutenção dos equipamentos, devendo permanecer arquivados pela Administração para fins de controle, auditoria e rastreabilidade.
11.9. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo constituirá condição para a liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as demais exigências contratuais, fiscais e legais.
11.10. A Administração poderá realizar inspeções, testes complementares ou solicitar esclarecimentos técnicos antes da emissão do recebimento definitivo, sempre que houver dúvida quanto à qualidade, à conformidade ou à eficiência dos serviços executados.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução do objeto, da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e da apresentação da documentação comprobatória correspondente.
12.2. Serão considerados aptos à medição apenas os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização e acompanhados dos documentos técnicos exigidos.
12.3. Constituem documentos mínimos para fins de medição e liquidação da despesa:
12.3.1. Ordem de Serviço, quando aplicável;
12.3.2. Relatório Técnico dos serviços executados;
12.3.3. Certificado de Calibração, quando aplicável;
12.3.4. Relação das peças e componentes substituídos, quando houver;
12.3.5. Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente emitido pela fiscalização;
12.3.6. Nota Fiscal ou Fatura correspondente.
12.4. O pagamento somente será efetuado após:
12.4.1. O recebimento definitivo dos serviços;
12.4.2. O atesto da execução pelo fiscal do contrato;
12.4.3. A apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente emitida;
12.4.4. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida pela legislação.
12.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, no prazo estabelecido no Edital e no Contrato, contado da liquidação regular da despesa.
12.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de regularização de obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias que impeçam a liquidação da despesa, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, quando cabível.
12.7. Verificada qualquer incorreção na documentação apresentada, a Administração notificará a contratada para promover a regularização, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento até o saneamento das inconsistências.
12.8. Não será efetuado pagamento referente a serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, rejeitados pela fiscalização ou que não tenham sido objeto de recebimento definitivo.
12.9. Os valores contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas e demais custos inerentes à perfeita execução dos serviços, ressalvadas as substituições de peças e componentes quando expressamente autorizadas pela Administração e previstas contratualmente.
12.10. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
12.11. A Administração poderá reter valores devidos à contratada para compensação de prejuízos comprovadamente causados ao erário, multas administrativas definitivamente aplicadas ou demais hipóteses previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.12. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, civis, administrativas ou legais, nem implica

aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo íntegros os direitos da Administração quanto à apuração de eventuais vícios ou defeitos posteriormente identificados.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção da contratada será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global do lote único**, observando-se a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, os prazos de execução e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada da contratação, que compreende serviços de calibração metrológica, manutenção preventiva e manutenção corretiva, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada e uniforme, garantindo maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, otimização da fiscalização contratual e melhor gerenciamento dos equipamentos laboratoriais.

13.4. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas, às condições de execução e às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

13.5.1. Não atenderem às especificações técnicas mínimas exigidas;

13.5.2. Contiverem vícios insanáveis, omissões ou inconsistências que comprometam sua análise;

13.5.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que não observem os critérios de aceitabilidade previstos no Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.5.4. Deixarem de apresentar documentos técnicos ou informações cuja exigência esteja prevista no Edital;

13.5.5. Descumprirem quaisquer condições essenciais previstas neste Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

13.6. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a exequibilidade da proposta, confirmar informações técnicas, sanar erros ou falhas formais e validar documentos apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A participação no certame implica a plena aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, responsabilizando-se a licitante pela veracidade das informações e documentos apresentados.

13.8. A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante vencedora, após o cumprimento de todas as fases do procedimento licitatório, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.9. A homologação do resultado da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não geram direito adquirido à contratação, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e à emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Edital.

14.2. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos que demonstrem a existência legal da empresa e os poderes de representação de seus administradores, conforme a natureza jurídica da licitante.

14.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente, demonstrando a regularidade perante os órgãos competentes.

14.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada na forma estabelecida no Edital, observando-se os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza e o porte da contratação.

14.5. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade operacional para executar satisfatoriamente os serviços objeto desta contratação.

14.6. Para comprovação da qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto desta contratação.

14.7. Os atestados de capacidade técnica deverão conter informações suficientes para identificação dos serviços executados, do período de execução, da contratante e da empresa executora, podendo a Administração promover diligências para confirmação de sua autenticidade e veracidade.

14.8. Sempre que necessário, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a documentação apresentada, inclusive mediante consulta a bancos de dados oficiais, sítios eletrônicos dos órgãos competentes ou contato com os emitentes dos documentos, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.9. A Administração poderá exigir que a licitante apresente documentos técnicos complementares destinados a comprovar a compatibilidade dos serviços ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, tais como catálogos, manuais técnicos, certificados, declarações do fabricante ou documentos equivalentes, quando indispensáveis à adequada análise da proposta.
14.10. Quando os serviços envolverem calibração metrológica, a licitante deverá comprovar que os certificados emitidos possuirão rastreabilidade metrológica aos padrões nacionais ou internacionais reconhecidos, observadas as normas técnicas aplicáveis.
14.11. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para a língua portuguesa, na forma da legislação aplicável.
14.12. A constatação de informações falsas, documentos inidôneos ou declarações inexatas implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
14.13. A habilitação da licitante vencedora permanecerá condicionada à manutenção das condições exigidas durante toda a execução contratual, podendo a Administração verificar sua regularidade sempre que julgar necessário.
14.14. Aplicam-se à fase de habilitação as demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na legislação pertinente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:
15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
15.2.4. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para atendimento, execução ou conclusão dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração;
15.2.5. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
15.2.6. Apresentar documentos falsos ou prestar informações inverídicas durante a execução contratual;
15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo, praticar ato fraudulento ou cometer ato lesivo à Administração Pública;
15.2.8. Cometer fraude na execução do contrato;
15.2.9. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual.
15.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
15.3.1. Advertência;
15.3.2. Multa;
15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na legislação.
15.4. A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
15.5. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros aspectos:
15.5.1. A natureza e a gravidade da infração;
15.5.2. Os danos causados à Administração;
15.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.5.4. Os antecedentes da contratada;
15.5.5. A eventual adoção de medidas destinadas à mitigação dos prejuízos causados.
15.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de sua ação ou omissão.
15.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.8. A aplicação de penalidade não exime a contratada da obrigação de concluir os serviços, corrigir as irregularidades constatadas ou cumprir as demais obrigações assumidas, quando isso ainda for possível e conveniente à Administração, quando isso ainda for possível, tecnicamente viável e conveniente à Administração.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos regulamentos municipais aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A contratada garantirá a qualidade dos serviços de calibração metrológica, manutenção preventiva e manutenção corretiva executados durante durante toda a vigência do contrato e pelo prazo de garantia contratualmente estabelecido, quando aplicável, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios, defeitos ou inconsistências decorrentes de sua execução.

16.2. Os serviços executados deverão observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção e calibração metrológica.

16.3. Verificada a ocorrência de falha, defeito ou inadequação decorrente dos serviços executados, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção da irregularidade no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da notificação formal.

16.4. A garantia dos serviços compreende, no mínimo:

16.4.1. A correção de defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços;

16.4.2. A realização de novos ajustes, regulagens, testes ou calibrações necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;

16.4.3. A substituição de componentes fornecidos pela contratada que apresentarem defeito de fabricação ou instalação, quando aplicável;

16.4.4. A emissão de novos relatórios técnicos e certificados de calibração, quando necessária a repetição dos serviços.

16.5. A garantia não abrangerá defeitos decorrentes de:

16.5.1. Mau uso dos equipamentos;

16.5.2. Operação em desacordo com as recomendações do fabricante;

16.5.3. Acidentes, quedas, impactos, incêndios, descargas elétricas, inundações ou outros eventos de caso fortuito ou força maior;

16.5.4. Intervenções realizadas por terceiros sem autorização da Administração ou da contratada, quando relacionadas ao objeto da garantia.

16.6. A constatação de defeitos durante o período de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, observado o devido processo legal.

16.7. Os certificados de calibração emitidos deverão conter identificação do equipamento, data da calibração, resultados obtidos, identificação dos padrões utilizados, rastreabilidade metrológica, quando aplicável, e identificação do responsável técnico pela execução dos serviços.

16.8. A emissão do recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou defeitos de execução constatados posteriormente, observado o disposto na legislação aplicável.

16.9. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, confiabilidade e rastreabilidade técnica dos serviços executados durante todo o período de garantia previsto no contrato e na legislação pertinente.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia do contrato na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.2. Durante a vigência contratual, a contratada deverá executar os serviços de calibração metrológica, manutenção preventiva e manutenção corretiva sempre que demandada pela Administração, observados o cronograma estabelecido, as Ordens de Serviço emitidas e as condições previstas neste Termo de Referência.

17.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A prorrogação da vigência contratual dependerá de avaliação da execução do contrato pela Administração, considerando, entre outros aspectos:

17.4.1. O desempenho da contratada;

17.4.2. A qualidade dos serviços prestados;

17.4.3. O cumprimento dos prazos contratuais;

17.4.4. A manutenção das condições de habilitação e qualificação;

17.4.5. A vantajosidade da continuidade da contratação.

17.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. A extinção do contrato observará as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por conclusão do objeto, decurso do prazo de vigência, acordo entre as partes, interesse público superveniente ou demais hipóteses legalmente previstas.

17.7. Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá entregar à Administração toda a documentação técnica produzida durante a execução do contrato, incluindo certificados de calibração, relatórios técnicos, registros de manutenção, histórico das intervenções realizadas e demais documentos pertinentes ao objeto contratado.

17.8. O término da vigência contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos de execução, garantias assumidas e demais obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis após a extinção do contrato, na forma da legislação aplicável.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, observada a eficácia do contrato na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.2. A indicação da dotação orçamentária específica destinada ao atendimento das despesas decorrentes da contratação constará do instrumento contratual ou de documento equivalente, em conformidade com a legislação orçamentária vigente e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Na hipótese de prorrogação contratual ou de execução que ultrapasse um exercício financeiro, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

18.4. A Administração adotará as providências necessárias para assegurar a disponibilidade de recursos destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

18.5. A execução das despesas observará as etapas de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação financeira aplicável, condicionada ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos regulamentos municipais e dos princípios que regem a Administração Pública.

19.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar falhas formais durante o procedimento licitatório e a execução contratual, desde que não impliquem violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

19.4. A eventual nulidade de qualquer disposição deste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação.

19.5. Os documentos produzidos durante a execução contratual, tais como Ordens de Serviço, Relatórios Técnicos, Certificados de Calibração, Termos de Recebimento e demais registros, integrarão o processo administrativo da contratação para fins de controle, fiscalização, auditoria e prestação de contas.

19.6. Este Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação e servirá de fundamento para a elaboração do Edital, da Minuta do Contrato e dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

19.7. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as demais normas de direito público e, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Branca do Amapari-AP, 23 de março de 2026.

_____

TATIANE SANTOS COSTA
Secretária Adjunta

_____

ITAIANNE MAIARA DA TRINDADE DOS SANTOS
Fiscal de Contratos

_____

MARESSA VITÓRIA AMORIM DA SILVA
Assessor Técnico Operacional

ANEXO II

Minuta **Ata de Registro de Preços nº XX/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP**, por intermédio do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Raimunda Rodrigues de Almeida, 590, centro, Pedra Branca do Amapari, **CNPJ nº 11.831.471/0001-68**, neste ato representada por **GHEYSA PRISCILA DA SILVA DUARTE**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo DECRETO (P) Nº 033/2026-PMPBA, de 19 de fevereiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **P**regão, na forma **E**letrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 10/2026, publicada no XX de XXXXXX de 2026, **P**rocesso **A**dministrativo n.º 4.615/2026, **RESOLVE** registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Calibração Metrológica, Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos utilizados nas análises físico-químicas realizadas pelo Laboratório Municipal de Qualidade da Água da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari-AP**, compreendendo, quando aplicável, inspeções técnicas, ajustes operacionais, testes de desempenho, emissão de certificados de calibração com rastreabilidade metrológica, laudos, relatórios técnicos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos laboratoriais, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e nos demais documentos da fase preparatória, tratando-se de serviços de execução continuada sob demanda, não se exaurindo em uma única intervenção, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Equipamento Marca/Modelo	UND	Qtd	Descrição do Serviço	Preço Unit. (R$) Mês	Preço Total (R$) Ano
1	Colorímetro para Água AKSO / HMAK-530	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
2	Medidor Multiparâmetro MICROSET / 7+	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
3	Turbidímetro Digital AKSO / TU-log	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		

4	Medidor Multiparâmetros AKSO / AK88	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
5	Espectrofotômetro Ísis / HI801	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
TOTAL GERAL						

Peças, componentes e consumíveis, quando necessários, serão objeto de orçamento prévio e dependerão do diagnostico técnico e da autorização formal da Contratante.

O preço unitário corresponde ao valor mensal por equipamento (mês), contemplando manutenções preventivas programadas e manutenções corretivas sob demanda, com emissão de relatório técnico por atendimento. Peças não estão inclusos, devendo ser orçados e previamente aprovados pela Contratante.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão da presente Ata de Registro de Preços, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na regulamentação municipal aplicável.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e as regras previstas no instrumento contratual.

5.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8.4. O registro a que se refere o item 5.8.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.8.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema eletrônico utilizado pelo Município, quando aplicável.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.8.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação destinada à eventual alteração contratual, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não possuir condições de cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a manutenção das condições originalmente pactuadas.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observadas as condições previstas nos itens 5.8.2 a 5.8.6 desta Ata.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos preços registrados, nos termos do item 9.5 desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize a manutenção do preço registrado, conforme previsto nos itens 7.6 e 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observados o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata, observadas as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Branca do Amapari-AP, XX de agosto de 2026.

ANEXO III

MINUTA C O N T R A T O xx/2026

CONTRATO xx/2026, Pregão Eletrônico 10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF sob nº 11.831.471/0001-68 e a **EMPRESA XXXXXXXXXX**, CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, para a **P**restação de **S**erviços de **C**alibração **M**etrológica, **M**anutenção **P**reventiva **C**orretiva dos equipamentos utilizados nas análises físico-químicas do Laboratório Municipal de Qualidade da Água, na forma abaixo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Raimundo Rodrigues De Almeida, 590, Centro, Pedra Branca do Amapari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.831.471/0001-68, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **GHEYSA PRISCILA DA SILVA DUARTE**, nomeada pelo Decreto (P) nº 033/2026-PMPBA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXX**, sediada na Rua xxxxxxx, xxxxxx, bairro xxxxxxx, CEP xxxxxx, CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, RG XXXXXX-AP e CPF XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, telefone (XX) 98117-2221, e-mail: XXXXXXXXXX@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº xx/2026, originada do Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com os Decretos Municipais nº 049/2024-GAB/PMPBA e nº 050/2024-GAB/PMPBA, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **P**restação de **S**erviços de **C**alibração **M**etrológica, **M**anutenção **P**reventiva **C**orretiva, sob demanda, dos equipamentos utilizados nas análises físico-químicas do Laboratório Municipal de Qualidade da Água da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari-AP, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico (SRP), na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.
1.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não obrigando a CONTRATANTE à contratação integral dos serviços registrados, nem conferindo à CONTRATADA direito subjetivo à execução da totalidade dos quantitativos previstos.
1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, durante a vigência deste Contrato e da Ata de Registro de Preços.
1.4. A prestação dos serviços compreenderá, entre outras atividades:
1.4.1. Calibração metrológica dos equipamentos;
1.4.2. Manutenção preventiva;
1.4.3. Manutenção corretiva;
1.4.4. Testes de funcionamento;
1.4.5. Regulagens e ajustes técnicos;
1.4.6. Emissão de Certificados de Calibração, quando aplicáveis;
1.4.7. Emissão de Relatórios Técnicos de Serviço;
1.4.8. Demais procedimentos necessários para assegurar a confiabilidade metrológica, a disponibilidade operacional e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
1.5.1. O Edital do Pregão Eletrônico (SRP);
1.5.2. O Termo de Referência;
1.5.3. A Ata de Registro de Preços;
1.5.4. A proposta da CONTRATADA;
1.5.5. Os documentos de habilitação da CONTRATADA, no que forem compatíveis com a execução contratual;
1.5.6. Todos os demais documentos integrantes do Processo Administrativo.
1.6. TABELA DE PREÇOS – MANUTENÇÃO ANUAL (PREVENTIVA E CORRETIVA):

Item	Equipamento Marca/Modelo Garantia	UND	Qtd	Descrição do Serviço	Preço Unit. (R$) Mês	Preço Total (R$) Ano
1	Colorímetro para Água AKSO / HMAK-530	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
2	Medidor Multiparâmetro MICROSET / 7+	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
3	Turbidímetro Digital AKSO / TU-log	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
4	Medidor Multiparâmetros AKSO / AK88	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
5	Espectrofotômetro Ísis / HI801	Serv.	12	Calibração metrológica, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com testes operacionais, ajustes, emissão de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicável. Peças e consumíveis não inclusos.		
TOTAL GERAL						

Valor estimado para peça e consumíveisValor estimado para eventual aquisição de peças e consumíveis (quando necessário, mediante orçamento prévio e autorização da Contratante).

O preço unitário corresponde ao valor mensal por equipamento (mês), contemplando manutenções preventivas programadas e manutenções corretivas sob demanda, com emissão de relatório técnico por atendimento. Peças não estão inclusos, devendo ser orçados e previamente aprovados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº xx/2026, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2026, integrando o Sistema de Registro de Preços instituído nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.2. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento de compromisso para futura e eventual contratação, não obrigando a Administração Pública à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, tampouco conferindo à CONTRATADA direito subjetivo à contratação integral do objeto registrado.

2.3. A celebração do presente Contrato decorre da conveniência e necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

2.4. Os quantitativos registrados na Ata possuem natureza estimativa e poderão ser utilizados de forma parcelada durante sua vigência, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

2.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

2.6. A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar outra contratação para o mesmo objeto, desde que devidamente justificada, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.
2.7. Este Contrato reger-se-á pelas disposições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e da legislação aplicável, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de hierarquia dos documentos estabelecida no Edital.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo produzir efeitos a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE.
3.2. A vigência deste Contrato deverá observar os limites da vigência da Ata de Registro de Preços da qual decorre, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. Considerando tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrados:
- 3.3.1. O interesse da Administração;
- 3.3.2. A vantajosidade da prorrogação;
- 3.3.3. A disponibilidade orçamentária;
- 3.3.4. A manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 3.3.5. A regularidade da execução contratual;
- 3.3.6. A atendimento aos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A prorrogação contratual será formalizada mediante Termo Aditivo previamente aprovado pela autoridade competente.
3.5. A eventual prorrogação não constitui direito da CONTRATADA, ficando condicionada ao interesse público, à conveniência da Administração e ao atendimento das exigências legais e contratuais.
3.6. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até seu encerramento, observada a legislação aplicável.
3.7. Encerrada a vigência contratual, extinguem-se as obrigações futuras entre as partes, permanecendo exigíveis apenas aquelas cuja natureza sobreviva ao término do contrato, especialmente as relacionadas à responsabilidade civil, às penalidades eventualmente aplicadas, às garantias, ao dever de confidencialidade e à prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma parcelada, sob demanda, durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.
4.2. A execução compreenderá a prestação dos serviços de calibração metrológica, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no Termo de Referência, visando assegurar seu perfeito funcionamento, confiabilidade metrológica, segurança operacional e continuidade das atividades do Laboratório Municipal de Qualidade da Água.
4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e materiais adequados, observando:
- 4.3.1. As recomendações técnicas dos fabricantes;
- 4.3.2. As normas técnicas brasileiras aplicáveis;
- 4.3.3. Os procedimentos metrológicos vigentes;
- 4.3.4. As normas de saúde e segurança do trabalho;
- 4.3.5. As exigências ambientais aplicáveis.

4.4. A manutenção preventiva será executada conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, contemplando inspeções periódicas, verificações de funcionamento, limpeza técnica, regulagens, ajustes, calibração, testes operacionais e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos.
4.5. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que constatada falha, defeito, mau funcionamento ou necessidade de intervenção técnica.
4.6. Concluído cada atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico contendo, no mínimo:
- 4.6.1. Identificação do equipamento;
- 4.6.2. Marca, modelo e patrimônio, quando houver;
- 4.6.3. Data da execução;
- 4.6.4. Descrição detalhada dos serviços executados;

4.6.5. Testes realizados;
4.6.6. Resultados obtidos;
4.6.7. Recomendações técnicas;
4.6.8. Identificação e assinatura do responsável técnico.

4.7. Sempre que houver calibração metrológica, a CONTRATADA deverá emitir Certificado de Calibração, contendo rastreabilidade metrológica, identificação dos padrões utilizados, resultados obtidos, data da calibração e demais informações exigidas pelas normas técnicas aplicáveis.

4.8. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou consumíveis, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado à CONTRATANTE, contendo a justificativa técnica, quantitativos, especificações e valores, ficando a execução condicionada à prévia autorização formal da Administração.

4.9. O fornecimento de peças, componentes e consumíveis não integra o valor mensal dos serviços contratados, sendo remunerado separadamente, quando autorizado pela CONTRATANTE, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

4.10. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a CONTRATANTE, de quaisquer falhas, vícios, erros ou defeitos decorrentes da execução contratual.

4.11. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interrupções nas atividades do Laboratório Municipal, adotando a CONTRATADA todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos.

4.12. A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou penal da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do presente Contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de Gestor do Contrato e Fiscal (is) do Contrato formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, promover a interlocução entre as partes e adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a Ordem de Serviço emitida.

5.4. São atribuições do Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras previstas em lei ou em regulamento:

5.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.4.2. Verificar a qualidade dos serviços executados;
5.4.3. Conferir os Relatórios Técnicos e os Certificados de Calibração apresentados pela CONTRATADA;
5.4.4. Registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
5.4.5. Solicitar esclarecimentos, correções ou complementações sempre que necessário;
5.4.6. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade passível de aplicação de penalidades ou de adoção de medidas administrativas;
5.4.7. Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa, observado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

5.5. A fiscalização poderá determinar a correção, complementação, repetição ou refazimento dos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franquear acesso aos documentos relacionados à execução contratual e atender prontamente às determinações expedidas pela CONTRATANTE.

5.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou inobservância das normas contratuais e legais.

5.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios admitidos pela Administração.

5.9. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar apoio técnico de servidores ou de terceiros especializados, quando a complexidade da matéria exigir conhecimento específico, observado o disposto na legislação vigente.

5.10. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor ou do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente para deliberação, acompanhadas da respectiva manifestação técnica.

5.11. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e gestão por resultados, buscando assegurar a correta execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor do presente Contrato é de **R$ _____ (_____),** correspondente aos quantitativos efetivamente contratados pela CONTRATANTE, conforme a Ordem de Serviço emitida, os preços registrados na Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
6.2. Os preços unitários registrados são fixos e incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:
6.2.1. Mão de obra especializada;
6.2.2. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
6.2.3. Deslocamento de pessoal;
6.2.4. Ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;
6.2.5. Emissão de Relatórios Técnicos;
6.2.6. Emissão dos Certificados de Calibração, quando aplicáveis;
6.2.7. Tributos, taxas, seguros, despesas administrativas e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.
6.3. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e consumíveis não integra o valor mensal dos serviços, sendo objeto de remuneração específica, desde que:
6.3.1. Haja diagnóstico técnico que justifique sua substituição;
6.3.2. Seja apresentado orçamento detalhado pela CONTRATADA;
6.3.3. Ocorra autorização formal da CONTRATANTE;
6.3.4. Os itens estejam registrados na Ata de Registro de Preços ou sejam adquiridos na forma da legislação aplicável.
6.4. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços possuem natureza estimativa, não obrigando a Administração à contratação integral dos serviços registrados.
6.5. A CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização ou compensação financeira pela não contratação da totalidade dos quantitativos registrados.
6.6. Somente serão remunerados os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
6.7. Os valores constantes da proposta permanecerão vinculados aos preços registrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste Contrato e na legislação vigente.
6.8. Integram a composição do valor contratual a Planilha de Preços, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.
7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação comprobatória exigida para a regular liquidação da despesa.
7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:
7.3.1. Relatório Técnico dos serviços executados no período;
7.3.2. Certificados de Calibração, quando aplicáveis;
7.3.3. Ordem de Serviço correspondente;
7.3.4. Comprovante de regularidade perante o FGTS;
7.3.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
7.3.6. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
7.3.7. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
7.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7.3.9. Demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação aplicável para a liquidação da despesa.
7.4. Constatada qualquer incorreção na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover a regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até o saneamento das pendências, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.
7.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada no processo administrativo.
7.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão remunerados conforme os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e efetivamente executados durante o período de medição.

7.7. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e consumíveis, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE, será faturado separadamente, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos.
7.8. O simples recebimento da Nota Fiscal/Fatura não implica reconhecimento da regular execução contratual, permanecendo o pagamento condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato e ao recebimento definitivo dos serviços.
7.9. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.10. A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, observada a legislação vigente.
7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplemento contratual, aplicação de penalidade ou ausência de documentação obrigatória, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados e contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo correspondente, e produzirá efeitos financeiros a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais, vedada a aplicação retroativa em período anterior ao pedido, salvo disposição legal em contrário.
8.4. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alteração unilateral da Administração que repercuta nos encargos da CONTRATADA.
8.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela parte interessada, acompanhado de documentação idônea que demonstre:
8.5.1. A ocorrência do fato gerador;
8.5.2. O nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;
8.5.3. A efetiva repercussão financeira sobre os custos da execução contratual;
8.5.4. A memória de cálculo demonstrando a recomposição pretendida.
8.6. A mera variação ordinária dos custos de mercado, previsível ou inerente à atividade econômica da CONTRATADA, não constitui fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
8.7. Não se aplica ao presente Contrato o instituto da repactuação de preços, por não envolver regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, sem prejuízo da aplicação das hipóteses legais de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro.
8.8. O deferimento de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica da Administração e será formalizado por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.
8.9. É vedada a concessão cumulativa de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro sobre a mesma parcela de custo e para o mesmo período, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços, o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as demais normas aplicáveis.
9.2. Executar os serviços com observância das normas técnicas vigentes, das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, dos procedimentos metrológicos aplicáveis e das boas práticas de engenharia e manutenção.
9.3. Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente capacitados e, quando exigido, legalmente habilitados para a execução dos serviços.
9.4. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, softwares, materiais de consumo e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, exceto as peças, componentes e acessórios cuja aquisição dependa de autorização da CONTRATANTE.
9.5. Executar as manutenções preventivas conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE.
9.6. Atender às solicitações de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
9.7. Emitir Relatório Técnico ao término de cada atendimento, contendo, no mínimo:

9.7.1. Identificação do equipamento;
9.7.2. Descrição detalhada dos serviços executados;
9.7.3. Testes realizados;
9.7.4. Resultados obtidos;
9.7.5. Recomendações técnicas;
9.7.6. Identificação do responsável técnico.

9.8. Emitir Certificado de Calibração sempre que executados serviços de calibração metrológica, observando as normas técnicas aplicáveis e assegurando a rastreabilidade metrológica.

9.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, defeito grave, risco operacional ou situação que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade dos serviços públicos.

9.10. Apresentar orçamento detalhado, previamente à substituição de peças, componentes, acessórios ou consumíveis, contendo justificativa técnica, especificações, quantitativos e valores, aguardando autorização formal da CONTRATANTE antes da execução do serviço correspondente.

9.11. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sempre que constatadas falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução.

9.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do objeto contratual.

9.13. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.14. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho relativas aos seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitidos.

9.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a CONTRATANTE.

9.16. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, administrativas e institucionais às quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto.

9.17. Permitir e facilitar a atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.18. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

9.19. Reparar integralmente os danos causados aos equipamentos decorrentes de erro técnico, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

9.20. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, boa-fé objetiva e cooperação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

10.1.1. Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, conforme sua necessidade e observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso aos equipamentos, às instalações e às informações indispensáveis ao cumprimento do objeto;

10.1.3. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades;

10.1.5. Receber, analisar e aprovar, quando regulares, os Relatórios Técnicos, Certificados de Calibração e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

10.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade, deficiência ou descumprimento contratual identificado durante a execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou correção, quando cabível;

10.1.7. Analisar os orçamentos apresentados para fornecimento de peças, componentes, acessórios e consumíveis, autorizando ou não sua aquisição, observados a necessidade, a disponibilidade orçamentária e os preços registrados;

10.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;

10.1.9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.10. Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa, após verificação da conformidade da execução contratual;

10.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos, condições e exigências estabelecidos neste Contrato;

10.1.12. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.13. Manter os registros administrativos relativos à execução contratual, inclusive notificações, comunicações, medições, atestos, recebimentos e demais documentos pertinentes;

10.1.14. Promover os atos necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os requisitos legais;

10.1.15. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções e boa-fé objetiva durante toda a execução contratual.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

10.3. A omissão da fiscalização em exigir o cumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE poderá expedir orientações técnicas e administrativas complementares, desde que não alterem o objeto contratado nem promovam desequilíbrio econômico-financeiro, devendo a CONTRATADA observá-las durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, observando-se as etapas de recebimento provisório e definitivo.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviço, mediante verificação preliminar de sua execução pelo Fiscal do Contrato, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente.

11.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, conformidade e perfeita execução do objeto contratado.

11.4. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE procederá à análise técnica dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações contratuais, podendo, para tanto:

11.4.1. Realizar inspeções e testes técnicos;

11.4.2. Solicitar esclarecimentos ou documentação complementar;

11.4.3. Exigir a correção de falhas ou irregularidades constatadas;

11.4.4. Determinar a repetição ou complementação dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

11.5. Constatada a conformidade da execução contratual, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, caracterizando a aceitação definitiva dos serviços.

11.6. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos de execução, falhas técnicas ou demais responsabilidades previstas na legislação civil, administrativa e contratual.

11.7. Caso sejam identificadas irregularidades durante o recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.8. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou complementados pela CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo dos prazos originalmente pactuados, salvo quando a Administração expressamente admitir sua prorrogação.

11.9. Constituem documentos indispensáveis ao recebimento definitivo dos serviços, quando aplicáveis:

11.9.1. Relatório Técnico dos serviços executados;

11.9.2. Certificado de Calibração com rastreabilidade metrológica;

11.9.3. Ordem de Serviço correspondente;

11.9.4. Demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

11.10. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para o atesto da execução contratual, liquidação da despesa e posterior pagamento, observado o disposto neste Contrato.

11.11. O recebimento dos serviços não impede a Administração de apurar, posteriormente, responsabilidades decorrentes de defeitos, vícios ocultos, falhas de execução ou descumprimento das obrigações contratuais, podendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:
12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.2.4. Deixar de executar os serviços nos prazos estabelecidos;
12.2.5. Retardar injustificadamente a execução do objeto;
12.2.6. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas;
12.2.7. Deixar de corrigir falhas, defeitos ou irregularidades apontadas pela fiscalização;
12.2.8. Substituir peças, componentes ou consumíveis sem autorização formal da CONTRATANTE;
12.2.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
12.2.10. Praticar ato fraudulento, simular execução de serviços ou agir de má-fé na execução do contrato;
12.2.11. Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.
12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
12.3.1. Advertência;
12.3.2. Multa;
12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os percentuais estabelecidos no Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
12.5. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:
12.5.1. A natureza e a gravidade da infração;
12.5.2. Os danos causados à Administração;
12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.5.4. Os antecedentes da CONTRATADA;
12.5.5. A vantagem auferida ou pretendida com a infração;
12.5.6. A reincidência.
12.6. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.
12.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser:
12.7.1. Descontadas dos pagamentos devidos;
12.7.2. Descontadas da garantia contratual, quando exigida;
12.7.3. Cobradas administrativamente;
12.7.4. Cobradas judicialmente, quando necessário.
12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação.
12.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede a Administração de promover a extinção do contrato, quando cabível, nem afasta a responsabilização civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.
13.2. As alterações contratuais observarão os princípios da legalidade, do interesse público, da economicidade, da eficiência e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração ou por acordo entre as partes, quando legalmente admitido.
13.5. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de extinção contratual:
13.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
13.5.2. A paralisação injustificada da execução dos serviços;

13.5.3. A perda das condições de habilitação indispensáveis à execução contratual;
13.5.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do objeto;
13.5.5. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
13.5.6. As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A extinção do contrato deverá ser precedida da instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13.7. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá concluir as atividades indispensáveis à preservação dos equipamentos, entregar toda a documentação técnica produzida durante a execução contratual e prestar as informações necessárias à continuidade dos serviços pela Administração ou por futura contratada.

13.8. A extinção do contrato não prejudicará:
13.8.1. A apuração de responsabilidades por infrações praticadas durante sua execução;
13.8.2. A aplicação das sanções administrativas cabíveis;
13.8.3. A cobrança de multas ou indenizações eventualmente devidas;
13.8.4. O dever de reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
13.8.5. As obrigações cuja natureza subsista após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas ao sigilo das informações, à responsabilidade técnica e aos vícios ocultos.

13.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser adotadas pela Administração as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais medidas previstas na legislação.

13.10. A formalização da alteração ou da extinção contratual será registrada no respectivo processo administrativo, observando-se os princípios da publicidade, da motivação e da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução deste Contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à proteção da privacidade e ao tratamento de dados pessoais.

14.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais e demais informações eventualmente acessadas exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, comercial, promocional ou qualquer outra não autorizada pela CONTRATANTE ou pela legislação vigente.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

14.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:
14.5.1. A natureza do incidente;
14.5.2. Os dados eventualmente afetados;
14.5.3. As medidas de contenção adotadas;
14.5.4. Os riscos identificados;
14.5.5. As providências destinadas à mitigação dos impactos.

14.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE, conforme determinação desta e observadas as exigências legais de guarda documental, os dados pessoais aos quais tenha tido acesso em razão da execução do objeto.

14.7. O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após a extinção deste Contrato, enquanto perdurar a obrigação legal de proteção das informações.

14.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 13.709/2018 e na demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato será executado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

15.2. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, ainda que não transcritos:

15.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico (SRP);
15.2.2. A Ata de Registro de Preços;
15.2.3. O Termo de Referência;
15.2.4. A proposta da CONTRATADA;
15.2.5. Os documentos de habilitação da CONTRATADA, no que forem compatíveis com a execução contratual;
15.2.6. Os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

15.3. Todas as comunicações, notificações, solicitações, determinações e demais atos relacionados à execução contratual deverão ser formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, assegurada a comprovação do seu recebimento.

15.4. Os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação aplicável.

15.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato.

15.6. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade do ajuste.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo, os princípios gerais do Direito, a jurisprudência aplicável e, subsidiariamente, as normas de Direito Privado, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

15.8. Todos os relatórios técnicos, certificados de calibração, registros de manutenção, históricos de intervenções, ordens de serviço, laudos, pareceres e demais documentos produzidos durante a execução contratual passarão a integrar o processo administrativo da contratação, constituindo patrimônio documental da Administração Pública.

15.9. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e demais informações necessárias à comunicação oficial com a CONTRATANTE durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.

15.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.11. A publicação do extrato deste Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e representantes legais, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca do Amapari-AP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

18.2. As partes envidarão todos os esforços para solucionar, de forma consensual e administrativa, eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, observados os princípios da legalidade, da boa-fé, da cooperação, da eficiência e do interesse público, sem prejuízo do direito de acesso ao Poder Judiciário.

18.3. Permanecem válidas e exigíveis todas as obrigações contratuais cuja natureza subsista após a extinção deste Contrato, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade civil, à reparação de danos, às penalidades administrativas, à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e aos vícios ocultos eventualmente constatados.

18.4. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pedra Branca do Amapari-AP, xx de julho de 2026

XXXXXX XXXXXXX XXXXXX LTDA
CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-30
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-21
RG: XXXXXXX-SSP/AP
REPRESENTANTE LEGAL

GHEYSA PRISCILA DA SILVA DUARTE
CPF nº 782.177.092-20
RG nº 52.843.492-5
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO (P) Nº 033/2026-PMPBA
19 de fevereiro de 2026

Testemunha 1:
Nome:_____
CPF:_____

Testemunha 2:
Nome:_____
CPF:_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei nº 14.133/21.

Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos da Lei 14.133/21.

Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.

Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do (a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa/ Microempreendedor Individual/Empresa de Pequeno Porte/Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.

Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Declara, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas apresentadas no âmbito da licitação supracitada compreendem a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho legais e nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) vigentes na data de entrega das propostas.